



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001034894 DE 1994

NATUREZA : PL

01-0348/94-8 DE 02/08/94

PROMOVENTE : VEREADOR

ALBERTO HIAR

EMENTA :

ACRESCENTA §§ AO ARTIGO 24 DA LEI 10.315, DE 30 ABRIL DE 1987.
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INDICE :

LEI 10.315/87
LIMPEZA PUBLICA
LIXO
PROIBICAO
VEICULO

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 15:41:17

00000014003-12



ARQUIVADO EM

14

09

94

REGINA APARECIDA B. BRAGA



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 do proc.
n.º 0348 de 1994

DO HOJE

AS COMISSÕES DE: 02 AGO 1994

CONSTITUIÇÃO E JURISDIÇÃO

POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI

01 - PL

01-0348/94-8

Acrescenta §§ ao art. 24 da Lei
10.315, de 30 de abril de 1987.

decreta:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO ~~promulga:~~

Art. 1º - Acrescenta parágrafos ao art. 24 da Lei
10.315, de 30 de abril de 1987, com a seguinte redação:

"§ 1º - A proibição contida no "caput" do artigo
estende-se àqueles que lançarem ou atirarem pa-
péis, invólucros, cascas, restos, resíduos, lixo
de qualquer natureza, de veículos, de qualquer ti-
po, estacionados ou em movimento.

§ 2º - As infrações ao disposto neste artigo es-
tão sujeitas a sanções administrativas, desde mul-
ta até apreensão do veículo infrator, de acordo
com regulamentação a ser estabelecida pelo Poder
Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Sala das Sessões, 02 de agosto de 1994.


ALBERTO "TURCO" HIAR
Vereador

DE REGISTRO

02 AGO 1994

-DT. 10-



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	do proc.
n.º	348	de 19.94

JUSTIFICATIVA

Este projeto tem por objetivo proteger o cidadão daqueles menos civilizados que com atitudes irresponsáveis provocam acidentes pondo em risco a segurança das pessoas.

A Lei Municipal 10.315, de 30 de abril de 1987, dispõe sobre a limpeza pública do Município de São Paulo e, mais especificamente, o art. 24 diz que:

"É proibido lançar ou atirar, nas vias, praças, jardins, escadarias e quaisquer áreas e logradouros públicos, papéis, invólucros, cascas, restos, resíduos, lixo de qualquer natureza, bem como confetes e serpentina, exceto, estes dois últimos, em dias de comemorações especiais."

Embora já exista legislação municipal que disponha sobre a limpeza pública, entendemos que deva a mesma ser melhor detalhada para que os infratores possam ser denunciados às autoridades competentes evitando, assim, que casos desagradáveis e inoportunos aconteçam.

Isto porque, é muito comum observarmos que cidadãos paulistanos, principalmente quando dentro dos seus carros particulares, em lazer com seus filhos (crianças e adultos), não têm a menor civilidade, nem educação adequada, quando atiram ou lançam em logradouros públicos qualquer tipo de restos descartáveis, chegando ao descalabro de lançar latas de refrigerante e outros invólucros de bebidas, na maioria das vezes com o carro em movimento, podendo, com isso, ocasionar acidentes e até pôr em risco a vida de pessoas.

Por esta razão, estamos propondo uma complementação à disposição legal já existente, na certeza de estarmos colaborando não só com o aprimoramento da legislação municipal, como também com necessidade de melhorar a educação daqueles mais inconseqüentes, proporcionando, assim, aos cidadãos maior bem-estar e segurança.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

03

348

94 12 08 94

do processo nº.....de 19...../...../.....(a).....



Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto, consta:

Lei 10.315/87

em 12/08/94

FATIMA A. MOTTI
Assist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

12 / 08 / 94

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 15/8/94 às 12 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 15 de agosto de 1994

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 4

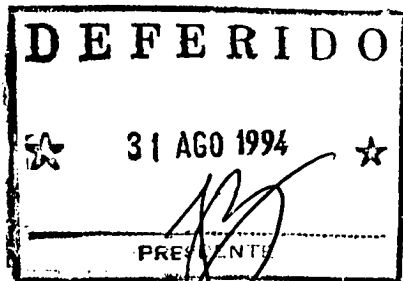
Em 12.5.94

(a).....



Câmara Municipal de São Paulo

Processo n.º 4 do proc.
N.º 348 de 1994
O funcionário

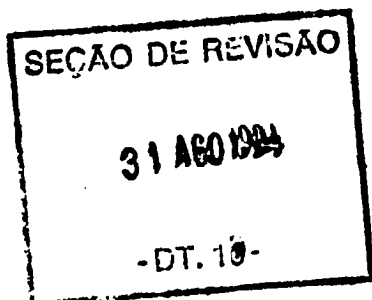


REQUERIMENTO 13 - REQ.D(S/PROC)
13-0414/94-8

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, inciso VI do Regimento Interno), a retirada do Projeto de Lei nº 01-0348/94-8, do Sr. Vereador Alberto Hiar, que se encontra na Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 1994.

ALBERTO HIAR
Vereador



À Com. de Const. e Justiça

12/9/94

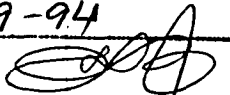
~~LUÍZ AREIA DE CARVALHO~~
Ass. Tech. Leg. Chefe - A. T. M.

Ao DT94- Sra. Chefe,

Conforme solicitação feita pelo autor, solicito que o mesmo seja arquivado.

13/9/94


ENILDA ANDRÉ
Secretária

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	4 fls.
Arquivo em	14-09-94
O Func.º	
REGINA APARECIDA BARRIOS	
Chefe de Seção Técnica I	